

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 012/2017

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO E A EMPRESA”

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº 94704020/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS** , brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliado na rua, Adolfo Schneider, nº 502, Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, nº,,, no Município de, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato por.....,,, inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado na.....,,, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria de Investimentos.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em carta convite, conforme Art. 22, § 3º, e Capítulo I, Seção IV, Art. 13 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n. 8.883/94, Lei n. 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços consubstanciado na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço técnico de consultoria de Investimentos – RPPS, para disponibilizar ao Fundo da Previdência Social do Município/na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Santo Antonio do Planalto/RS

CLAUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Elaboração Semanal do **Boletim Econômico**;
- Elaboração mensal do relatório com a **conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro/ Indicadores Econômicos**. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
- Elaboração Mensal do relatório **enquadramento das aplicações** em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- Proceder à **análise de novos produtos financeiros** para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue em formato de parecer;
- Elaboração do relatório **DAIR** no **CADPREV**;
- Elaboração da **Política de investimentos** do exercício; Elaboração do **DPIN**;
- Realização de **estratégia de proteção de carteira**, baseado em buscar a melhor relação risco x retorno x Meta Atuarial;
- Reuniões presenciais a combinar;
- **Disponibilização dos relatórios** mensais da carteira de investimentos do RPPS no ambiente privativo da WEB, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os membros do processo de gestão do RPPS;
- Disponibilização do **sistema online** de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de

investimentos do RPPS, rentabilidades individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira; emissão de relatório contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

Pela referida prestação dos serviços supracitados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao contratado a partir de o valor de **R\$ (.....)**, compreendendo um período de 12 (doze) meses de contrato o valor **total R\$ (.....)**.. Sendo as notas emitidas até o último dia útil do mês de prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA : DO PRAZO

O presente contrato vigorará de até, pelo prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por período igual, no prazo máximo de 60 (sessenta meses), conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2101.09.272.0032.2160 33903900000000 0050 0 425.1 Outros Serviços de Terc.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço. O pagamento deverá ser realizado até 10 dias após a emissão da mesma.

CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a que pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 O contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

Os resultados técnicos desta consultoria somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLAUSULA DÉCIMA: DO SIGILO

Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas ao **CONTRATADO** as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

11.2 O **CONTRATADO** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

11.3 O **CONTRATADO** se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Santo Antonio do Planalto, de de 2017.

**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS –
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRANTE**

.....
CONTRATADO

Testemunhas:
